



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 002/2024, de 02 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 001/2024, que dispõe sobre a criação e implementação do Programa Saúde do Servidor – PROSS da Administração Pública do Município de Maracaju, e dá outras providências.

A presente proposição autoriza aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maracaju a criar e implementar o Programa Saúde do Servidor destinado a proporcionar aos servidores da Administração Direta e Indireta, a cobertura parcial por meio dos sistemas de pré e de pós pagamento de despesas com o atendimento, mediante convênio.

O objetivo é ofertar plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura, Câmara de Vereadores e FUNPREVMAR de Maracaju/MS, com o escopo de aumentar a sua qualidade de vida, especialmente no que concerne à rotina de trabalho.

Como é sabido, a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim, oferecer um plano de saúde para o servidor é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade, pois o servidor passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Não é segredo que as pessoas asseguradas por um plano de saúde estão mais protegidas contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, uma vez que criam o hábito de visitar médicos, realizar exames e tratar sintomas com uma frequência maior, dando maior ênfase à medicina preventiva à curativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Por outro lado, sob o ponto de vista do empregador, o aumento da proteção à saúde representa um grande benefício, pois os servidores terão menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, o que pode evitar problemas com a produtividade da equipe, afastamentos e aposentadorias por invalidez.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição e esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Augusta Casa de Leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Agradecendo o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador ROBERT ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, de 02 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Saúde do Servidor – PROSS da Administração Pública do Município de Maracaju, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS – FUNPREVMAR e o Poder Legislativo do Município de Maracaju a criar e implementar o Programa Saúde do Servidor - PROSS, destinado a proporcionar aos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, bem como aos seus dependentes naturais e agregados, a cobertura parcial por meio dos sistemas de pré e de pós pagamento de despesas com o atendimento, mediante convênio.

§ 1º A inclusão dos servidores e dependentes naturais se dará imediatamente após comprovação de descontos em folha de pagamento.

§ 2º A inclusão dos dependentes agregados ocorrerá na forma do convênio firmado entre as partes.

Art. 2º O Programa Saúde do Servidor - PROSS, de caráter facultativo, será:

I - gerido, administrativamente e em conjunto, pela entidade conveniada e:

- a) pela Secretaria de Administração do Município de Maracaju, no âmbito dos servidores e dependentes do Poder Executivo Municipal;
- b) pelo Departamento de Recursos Humanos da FUNPREVMAR no âmbito dos servidores e dependentes da Administração Indireta Municipal;
- c) pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Maracaju, no âmbito dos servidores e dependentes do Poder Legislativo Municipal;

II - operado, tecnicamente, por empresa especializada em atendimento à saúde, regularmente constituída e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, de que trata a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações, a ser conveniada pelo Município de Maracaju;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

III - executado por meio de profissionais da área de saúde e de hospitais, clínicas e laboratórios das redes pública e privada.

Art. 3º O Programa Saúde do Servidor - PROSS será custeado mediante a contribuição mensal dos servidores ativos e inativos e será feito mediante pagamento direto ou desconto dos valores respectivos em folha de pagamento do participante.

§ 1º Se caso o custo dos serviços prestados excederem a arrecadação mensal, será rateado e pago pelos próprios beneficiários mediante "custo operacional".

§ 2º Na hipótese de o servidor ser detentor de mais de um cargo, a contribuição recairá sobre os dois cargos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, a FUNPREVMAR e o Poder Legislativo autorizados a subsidiar em 50% (cinquenta por cento) as contribuições mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata esse artigo será empenhado em favor da instituição conveniada para esse fim.

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei garantirá aos seus beneficiários a cobertura, total ou parcial, por meio dos sistemas de pré e de pós pagamento, de no mínimo assistência médica em consultórios, ambulatórios e hospitais, atendimentos psicológicos, odontológicos, fonoaudiológicos e fisioterapêuticos, além de exames laboratoriais.

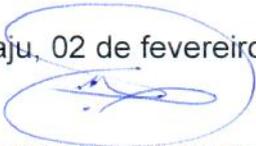
Art. 6º O prazo de carência para o início dos atendimentos será estabelecido de comum acordo entre a conveniada e cada Poder estabelecido nesta Lei, através de regulamento.

Art. 7º As normas e condutas para adesão ao Programa serão regulamentadas por ato próprio do Executivo e do Legislativo de Maracaju.

Art. 8º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento de cada Poder ou mediante a abertura, na forma da Lei, de créditos suplementares ou especiais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 02 de fevereiro de 2024.


JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito